

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. JORGINHO MALULY e outros)

Altera o art. 158 da Constituição Federal, para definir regras distintas de participação no produto da arrecadação do ICMS para Municípios que tenham presídios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. Único. O art. 158. da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

“Art. 158.

§ 2º No caso de Municípios que tenham em seu território instituições prisionais de qualquer espécie, as parcelas referidas nos incs. I e II do parágrafo anterior serão de quatro quintos e um quinto, respectivamente.”

JUSTIFICACÃO

A instalação e operação de instituições prisionais no Brasil tem-se transformado em tema cada vez mais polêmico. A alta periculosidade de alguns bandidos e a falta de infra-estrutura nos Municípios onde os presídios são instalados muitas vezes provocam revoltas na população. Justamente por esse



motivo, é grande o número de Municípios que opta por impedir, por meio de lei municipal, a instalação de presídios, casas de detenção, reformatórios de menores, centros de ressocialização, de detenção provisória ou similares no respectivo território. Tal medida, justificam os legisladores municipais, é tomada na defesa do interesse da segurança dos habitantes da região, que poderia ficar abalada com a presença desse tipo de estabelecimento no Município e com a conseqüente chegada de familiares dos presos, seja para visitas, seja para estabelecimento de residência.

Como se pode perceber facilmente, há dois problemas graves com medidas dessa natureza. Em primeiro lugar, se a instalação de presídios no Município é proibida por lei, todos os habitantes locais que venham a ser condenados serão automaticamente separados de suas famílias. Além disso, a proibição constitui flagrante e inaceitável caso de discriminação social, se não em relação aos próprios presos, certamente em relação a suas famílias.

Em vez disso, deveríamos observar de perto e elogiar iniciativas com a do Município de Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso, em que a sociedade local doou à Secretaria Estadual de Segurança Pública um terreno de mais de 12 mil hectares para a construção de um presídio. Apesar de todas as dificuldades, a cidade entendeu a importância de se dar mais segurança aos habitantes do Município e da região circunvizinha.

Municípios como esse devem ser tratados com muito respeito, já que obviamente fazem um grande sacrifício em favor do Estado como um todo e do próprio País. Exatamente por isso, propomos que a repartição do ICMS seja feita de forma distinta nesses casos, privilegiando os Municípios que tenham presídios em seu território.

Diante disso é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Federal JORGINHO MALULY